

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Associação Parque Tecnológico Botucatu APTB, empresa privada, com fins não econômicos, tem sua sede social e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, à Rodovia Gastão Dal Farra, Km 06 casa 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT, podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho de Administração constituída em pela Assembleia Geral, realizada em 28 de junho de 2011 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.449/0001-19, fundamentada nos termos da lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, tem por finalidade específica o desenvolvimento de um ambiente de inovação em parques tecnológicos que possam atuar como agente de integração entre as universidades, institutos de pesquisa, poder público e outras entidades e empresas de base tecnológica e inovação, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

Art. 2º Estão inseridas no escopo das atribuições legais e estatutárias da APTB todas as atividades relacionadas à Gestão Imobiliária e do Uso e Ocupação do Solo de Parques geridos pela APTBS, direta ou indiretamente, todas as atividades relacionadas à Gestão Executiva de Ciência e Tecnologia e Inovação, assim como Gestão de Incubadoras Tecnológicas.

Art. 3º Conforme o Planejamento Estratégico da APTB, a ser respeitado por todos os ocupantes e usuários das dependências dos Parques geridos pela APTBS, enquanto parte integrante deste Regimento Interno, a APTB, têm as seguintes diretrizes:

Visão - Ser uma Associação de classe mundial, vetor para o desenvolvimento sustentável na região centro oeste paulista, e uma referência na cooperação universidade-centro de pesquisa-empresa-governo e instituições internacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Missão - Prover e gerir um ambiente de excelência para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, estimular a cultura da inovação e a sinergia entre instituições de ensino e pesquisa e extensão, empresas, governos e agencias e entidades privadas de fomento e investimento.

Valores - Ter compromisso com: criatividade, inovação, visibilidade, eficiência, sinergia, compromisso sócio ambiental, sustentabilidade, empreendedorismo, nas áreas da saúde, meio ambiente e produção sustentável.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Art. 4º A APTB será responsável pelas fases do projeto, pré credenciamento e manutenção do credenciamento definitivo dos parques geridos por ela, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec, organismo governamental de iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, em parceria com a iniciativa privada, poder executivo local e outras entidades de cunho público e privado, tais como a universidades, fundações de direito público ou privado, autarquias, organizações da sociedade civil etc.

Art. 5º A APTB desenvolverá ambientes de inovação em parques tecnológicos que possam atuar como agente de integração entre as universidades, institutos de pesquisa, poder público e outras entidades e empresas de base tecnológica e inovação, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região em que o parque atua.

Parágrafo único. A gestão da APTB será fundamentada na integração da tríade sustentabilidade, legalidade e formação de recursos humanos.

Art. 6º O presente Regimento Interno tem por finalidade fixar regras de conduta, comportamento e convivência, aplicáveis a todos os parques sob sua gestão.

Art. 7º Os usos e ocupações de áreas do (s) parques sob gestão da APTB, deverão respeitar integralmente os projetos de urbanização, parcelamento e edificações; os parâmetros construtivos, urbanísticos e arquitetônicos específicos, as normas de acessibilidade, o plano de arborização e o plano de gestão de resíduos aplicáveis à cada projeto e ou programa.

Art. 8º O uso e ocupação de áreas dos parques, sob gestão da APTB, sob qualquer forma, dependerão de prévia e expressa autorização da APTB, sem prejuízo do atendimento às exigências e aprovações legais.

Art. 9º Somente poderão se instalar nos parques, sob gestão da APTB, além de unidades laboratoriais e de pesquisa de empresas de base tecnológica, de instituições de educação superior, e de instituições científicas e tecnológicas, escritórios administrativos e prestadores de serviços contratados pela APTB, e unidades de serviços da administração pública, após regular formalização do competente instrumento jurídico/ato administrativo.

Art. 10 Constituem áreas, equipamentos e mobiliário urbano de uso comum àqueles que assim se apresentem por sua própria natureza ou função, especialmente:

a) vias de circulações comuns internas;

b) portaria, portões, praças, áreas reservadas para jardins, muros e gradis;

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- c) instalações gerais destinadas à coleta e drenagem de águas pluviais;
- d) rede destinada à distribuição de água potável;
- e) rede interna de canalização de esgotos, localizada entre o ponto de ligação das áreas de uso privativo e os pontos de ligação com a rede pública;
- f) rede de energia elétrica e de iluminação localizadas nas vias e áreas de uso comum;
- g) rede de fibra ótica para transmissão de dados, instalada nas áreas de uso comum até a entrada das áreas de uso privativo;
- h) jardins e toda a vegetação localizada nas áreas comuns e seu respectivo sistema de irrigação;
- i) rede do sistema de segurança eletrônica localizada nas áreas comuns, bem como os respectivos equipamentos de monitoramento e transmissão de dados;
- j) guaritas para vigias e outros equipamentos e instalações de segurança localizado nas áreas comuns;
- k) sistema destinado ao recolhimento de lixo comum, coleta seletiva, etc.;
- l) locais de uso comum para estacionamento de veículos;
- m) áreas destinadas à convivência de usuários.

Art. 11 Constituem áreas de uso privativo as áreas ocupadas pelos órgãos, entidades, instituições e empresas mencionadas no art. 9º.

Art. 12 Constituem áreas de uso exclusivo da APTB as áreas destinadas às suas instalações e os auditórios, localizados no núcleo central dos parques.

Parágrafo único Os auditórios poderão ser utilizados por terceiros e para fins específicos, na forma e por quem autorizado expressamente pela APB, nos termos e condições previstos em regulamento próprio.

Art. 13 As áreas de uso comum destinam-se aos fins compatíveis com a sua natureza, cabendo à APTB a administração das mesmas, bem como a prestação de serviços, por si ou por terceiros, de controle de entrada e saída de veículos e pessoas, manutenção, limpeza e paisagismo.

Art. 14 As áreas de uso comum poderão ser usadas e fruídas desde que não prejudicados:

- a) o fim a que se destinam;

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

b) o mesmo direito aos demais usuários;

c) a moral e os bons costumes;

d) as condições materiais;

e) o padrão de cada uma.

Art. 15 Aplicam-se às vias internas dos parques, sob gestão da APTB, todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 Todas as pessoas e veículos que adentrarem aos parques, sob gestão da APTB, deverão ser previamente identificados junto à portaria principal, somente será permitida desde que portando crachá ou cartão de identificação.

Art. 17 Somente será permitido o acesso às edificações dos parques, sob gestão da APTB:

a) aos empregados da APTB;

b) às pessoas que efetivamente exerçam atividades decorrentes dos instrumentos jurídicos e atos administrativos celebrados com os órgãos, entidades, instituições e empresas mencionadas no art. 9º;

c) às visitas autorizadas pela APTB;

d) aos prestadores de serviços, entregadores e assemelhados;

e) aos funcionários e autoridades públicas, quando no desempenho de suas funções;

f) aos participantes de eventos realizados nos auditórios dos parques, sob gestão da APTB.

Art. 18 Não será permitida a prática de nenhuma atividade, tanto nas áreas de uso comum quanto nas de uso privativo, que perturbe, prejudique ou coloque em risco as pessoas, os bens, o trânsito ou a normalidade das demais atividades desenvolvidas nos Parques, sob gestão da APTB.

Art. 19 A APTB não se responsabiliza, solidaria ou subsidiariamente, civil ou criminalmente, por nenhum dano causado a terceiros e/ou a bens móveis e imóveis dentro dos parques, por ação, omissão, culpa ou dolo de qualquer pessoa física ou representante/preposto/empregado de pessoa jurídica, por atos ilícitos perpetrados por terceiros, ou pela prática de qualquer atividade, ainda que permitida.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Art. 20 A APTB não se responsabiliza, solidaria ou subsidiariamente, por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou comerciais decorrentes de qualquer atividade realizada nos parques, sob gestão, por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 21 A APTB não se responsabiliza por eventual interrupção e prejuízos daí decorrentes dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, acesso a Internet, coleta de lixo, e outros prestados por concessionárias ou empresas particulares, seja qual for a causa ou motivo.

Art. 22 O lançamento de lixo, detritos ou qualquer objeto nas áreas de uso comum dos parques, sob gestão da APTB, sujeitará o responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 23 Nenhum objeto, equipamento, obra, artefato, substância ou material, de qualquer natureza, poderá ser colocado ou instalado nas áreas de uso comum, sem prévia e expressa autorização da APTB, sob pena de ser removido às expensas do responsável, e destinado a critério da APTB.

Art. 24 Nenhuma área, instalação, equipamento, insumo ou material de uso comum, ou pessoa contratada direta ou indiretamente pela APTB, poderá ser utilizado (a) para fins particulares, sob pena de sujeição do responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis, a critério da APTB.

Art. 25 Nas áreas de uso privativo são vedados o uso e guarda de substâncias inflamáveis, explosivas, ou que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens, bem como a manutenção de instalações, equipamentos e aparelhos em condições precárias ou que acarretem sobrecarga de energia elétrica ou interferências de qualquer ordem, sob pena de remoção às expensas do responsável e destinação a critério da APTB, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Caso as substâncias mencionadas neste artigo sejam imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, o responsável deverá comunicar previamente a APTB, apresentando as respectivas licenças para posse, transporte, uso ou processamento, além da apólice de seguro com cobertura compatível com os riscos inerentes ao produto.

§ 2º As licenças mencionadas no § 1º deste artigo deverão estar permanentemente vigentes.

Art. 26 É proibido portar ou manter nos parques, sob gestão da APTB, animais de qualquer espécie, salvo prévia e expressa autorização da APTB, sob pena de remoção do animal às expensas do responsável e destinação a critério da APTB, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

§ 1º A utilização de animais necessários à pesquisa científica, deverão ser autorizados pela APTB.

Art. 27 Quaisquer ocorrências atípicas ou danos, provocados ou constatados, deverão ser imediatamente comunicados à APTB por quem os presenciou/constatou.

Art. 28 Os ocupantes de áreas privativas deverão permitir o ingresso nas mesmas de pessoas autorizadas pela APTB, quando essa entender necessária a fiscalização ou a execução de trabalhos de interesse comum, em especial reparos nas instalações, tubulações e ligações tronco, bem como por motivos de segurança.

Art. 29 Os ocupantes de áreas de uso privativo deverão recolher mensalmente, em favor da APTB, a taxa de administração do parque, no valor, prazo e forma fixados nos instrumentos jurídicos de concessão/permissão de uso das respectivas áreas.

Parágrafo único. A taxa de administração destina-se a custear despesas relativas às áreas de uso comum, em especial:

- a) insumos, materiais e mão-de-obra para conservação, limpeza, manutenção, reparos, reconstrução, sinalização e segurança;
- b) prêmios de seguros;
- c) taxas de consumo de energia elétrica, e de serviços públicos regulares de coleta de esgoto e de lixo;
- d) taxa de consumo de água, inclusive das áreas de uso privativo;
- e) outras despesas necessárias e de interesse comum.

Art. 30 O valor da taxa de administração, assim como a periodicidade e critérios de reajuste, serão estabelecidos por ato da Diretoria da APTB.

Art. 31 Nenhuma obra ou atividade poderá ser iniciada nos parques, sem prévia e expressa autorização da APTB e demais órgãos/entidades fiscalizadores competentes.

§ 1º A infração ao disposto no *caput* implicará na imediata suspensão da atividade pelo infrator e lacração da área pela APTB, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

§ 2º Insere-se no disposto no *caput* toda e qualquer atividade não prevista no projeto vinculado ao instrumento de formalização do uso da área, bem como a execução de novos projetos, que deverão ser previamente submetidos à aprovação da APTB.

Art. 32 Os ocupantes de áreas de uso privativo e prestadores de serviços são responsáveis pelos danos causados diretamente ou indiretamente à APTB e/ou a terceiros, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, local e instalação afetada.

Art. 33 Os ocupantes de áreas de uso privativo são únicos e exclusivos responsáveis pela manutenção, segurança, limpeza e higiene das respectivas áreas ocupadas e todos os bens nelas alocados.

Art. 34 É vedada a publicidade e comercialização, física, virtual ou por *telemarketing*, de quaisquer produtos ou serviços, nas dependências dos parques, sob gestão do APTB, ou por meio de sua infraestrutura, salvo em caso de prévia e expressa autorização da APTB.

Art. 35 Toda e qualquer sinalização e comunicação visual nos parques, aí incluídos seus suportes, deverá ser submetida à prévia aprovação pela APTB, a quem compete estabelecer os respectivos padrões.

Art. 36 À APTB cabe tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao atendimento das disposições do presente regimento, por todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham acesso às dependências dos Parques, sob sua gestão.

Art. 37 Todos os valores impostos a título de penalidade pecuniária deverão ser recolhidos no prazo e forma fixados na respectiva notificação, em favor da APTB, sob pena de execução judicial, e serão revertidos à conta de custeio das despesas relativas às áreas de uso comum.

Art. 38 Eventuais recursos da aplicação de penalidades deverão ser protocolados junto à APTB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, e serão decididos em única e última instância pela Diretoria da APTB, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo.

Art. 39 O descumprimento reiterado das disposições deste Regimento Interno implicará na rescisão/revogação do instrumento jurídico/ato administrativo que vincula o infrator, da APTB, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Art. 40. Dos valores

§ 1º Para ocupação de áreas internas ao núcleo da administração, a permissionária deverá pagar à APTB, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado ocupado.

§ 2º Para ocupação da área externa a concessionária deverá pagar à APTB, mensalmente, o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por metro quadrado.

§ 3. Além dos valores estabelecidos nos parágrafos §1º e §2º, a concessionária ou permissionária também arcará mensalmente com a taxa de administração da APTB, conforme previsão nesse regimento Interno, que será de:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado, para as áreas ocupadas internamente ao núcleo da administração.

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado, para as áreas ocupadas externamente ao núcleo de administração, (lotes de terreno).

§ 4 A taxa de ocupação e de administração da área externa não serão cobradas nos primeiros 06 (seis) meses de contrato ou até o início das obras, se for anterior.

a).1 As obras para instalação deverão ser comunicadas à APTB.

§ 5 A taxa de ocupação e de administração da área interna (prédio-núcleo) será cobrada a partir da assinatura do contrato.

§ 6 Os valores das taxas de outorga, concessão, permissão e serviços serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

§ 7 O valor da taxa de administração será reajustado de acordo com o Regimento Interno da APTB.

Parágrafo único. Os valores devidos às taxas que se refere o § 6º, deverão ser pagos todo dia 05 do mês ou no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Art. 41 Os casos omissos serão decididos soberanamente pela APTB, respeitada a legislação aplicável.